|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estrutura dos Artefatos** | | |
| 1 | Quais são os principais artefatos exigidos na fase de planejamento de uma contratação pública? | * ***Documento de Formalização da Demanda – DFD***   [Checklist do DFD](https://marcioslopes.github.io/faq/data/checklist/checklistdfd.html)   * ***Estudo Técnico Preliminar - ETP***   [*Checklist do ETP*](https://marcioslopes.github.io/faq/data/checklist/checklistetp.html)   * **Mapa de Riscos**   [*Checklist do Mapa de Riscos*](https://marcioslopes.github.io/faq/data/checklist/checklistmapaderiscos.html)   * **Formulário de Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato e Respectivos Suplentes**   [*Checklist do Formulário*](https://marcioslopes.github.io/faq/data/checklist/checklistformulariogfc.html)   * **Termo de Referência - TR**   [*Checklist do TR*](https://marcioslopes.github.io/faq/data/checklist/checklisttr.html) |
| 2 | O que é o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e quais informações ele deve conter? | O Documento de Formalização da Demanda é o documento que deve conter o detalhamento da necessidade da área requisitante da demanda a ser atendida pela contratação, contendo no mínimo as informações constantes do [art. 8º do Decreto nº 10.947/2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D10947.htm#:~:text=Art.%208%C2%BA%20%C2%A0Para,do%20Governo%20federal.).  Conforme [inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=VII%20%2D%20a%20partir,respectivas%20leis%20or%C3%A7ament%C3%A1rias), a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.  **São informações que devem constar no DFD, conforme** [**Checklist**](https://sites.google.com/view/faqartefatos/portal-de-faq-gprol/checklist-do-dfd?authuser=1)**:**  Identificação da área requisitante da demanda/projeto; integrantes da equipe envolvida com o desenvolvimento do projeto/atendimento da demanda; justificativa/motivação da contratação; descrição sucinta do objeto da contratação; alinhamento da demanda com os objetivos estratégicos do órgão; indicação das necessidades de contratação de bens e serviços para satisfazer a demanda ou desenvolver o projeto; quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; estimativa preliminar do valor da contratação, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízo ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização da demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; especificações detalhadas (dos requisitos) para desenvolver o pré – projeto; resultados a serem produzidos (entregas); beneficiados ou interessados (interno/externo); metas e respectivas métricas a serem alcançadas em um dado prazo; e grau de prioridade e justificativa do grau de prioridade (baixa, média, alta).  ***(Implementação de modelo de preenchimento para cada item em construção)*** |
| 3 | O que é o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e quais informações ele deve conter? | Documento que constitui a etapa inicial do planejamento de contratações, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da demanda, identificando a melhor solução para atendimento da necessidade. Serve de base e como fundamento para a elaboração do anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.  Por determinação legal do [art. 56 do Decreto nº 44.330/2023](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html#:~:text=Art.%2056.%20Os,14.133%2C%20de%202021.), é obrigatório o preenchimento do ETP digital. O poder executivo federal disponibiliza o ***Sistema ETP Digital***, [integrante da plataforma de compras públicas](https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp), destinada à elaboração do ETP pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Visa padronizar, facilitar e registrar o processo de elaboração do ETP, promovendo maior transparência e eficiência nas contratações públicas.  A não utilização e o não cumprimento da determinação legal trazem consequências de vícios procedimentais na fase de planejamento, invalidade do planejamento, possíveis anulações de certames, responsabilização dos agentes envolvidos, dentre outras.  O ETP deve identificar de forma clara e adequadamente o problema a ser resolvido, indicando a melhor solução, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual - PCA e demais instrumentos de planejamento da Administração, sendo elaborado de forma conjunta por servidores das áreas técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.  Conforme [art. 60 do Decreto nº 44.330/2023](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html#:~:text=dever%C3%A3o%20ser%20registrados,exig%C3%AAncias%20meramente%20formais.), deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:   * ***descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*** * descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; * levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:   + ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;   + ser realizada audiência e/ou consulta pública, para coleta de contribuições;   + em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e   + ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. * descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; * ***estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*** * ***estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*** * ***justificativas para o parcelamento ou não da solução;*** * contratações correlatas e/ou interdependentes; * demonstrativo da previsão da contratação no PCA, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; * demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; * providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; * descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e * ***posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.***   O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos destacados acima e, caso não contemple os demais elementos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.  Caso, após o levantamento do mercado a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.  Em todos os casos, o ETP deve privilegiar o alcance dos objetivos de uma contratação, nos termos no [art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art88%C2%A73:~:text=Art.%2011.,em%20suas%20contrata%C3%A7%C3%B5es.).  Além dos requisitos tratados no [art. 60 do Decreto nº 44.330/2023](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html#:~:text=dever%C3%A3o%20ser%20registrados,exig%C3%AAncias%20meramente%20formais.), o [§ 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art88%C2%A73:~:text=%C2%A7%203%C2%BA%20Em%20se,elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20projetos) traz a seguinte diretriz em relação ao ETP para as contratações de obras e serviços **comuns** de engenharia:  Em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.  **São informações que devem constar no ETP, conforme** [**Checklist**](https://sites.google.com/view/faqartefatos/portal-de-faq-gprol/checklist-do-etp?authuser=1)**:**  Informações básicas; descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; requisitos da contratação prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; levantamento de mercado; descrição da solução com um todo; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento; contratações correlatas e interdependentes; alinhamento com o planejamento institucional; benefícios esperados da contratação; providências necessárias para a execução; possíveis impactos ambientais; declaração de viabilidade técnica; e responsáveis.  ***(Implementação de modelo de preenchimento para cada item em construção)*** |
| 4 | O que é o Mapa de Riscos e quais informações ele deve conter? | O Mapa de Riscos é um documento que sucede a elaboração da Matriz de Riscos, a qual serve como subsídio para sua construção.  Sua elaboração deve ocorrer durante toda a fase de planejamento da contratação, de modo a constituir um documento completo, robusto, alinhado e coerente com os objetivos delineados nessa etapa, inclusive no que se refere à definição do modelo de execução contratual.  Mapa de riscos é um instrumento visual e analítico que identifica, classifica, avalia e comunica os principais riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos do processo de contratação, programa ou política pública.  Um exemplo de sua representação gráfica é a utilização de uma tabela que sintetiza os riscos mais relevantes, suas categorias, causas, consequências, probabilidade, impacto, níveis de criticidade e estratégias de tratamento. Essa estrutura subsidia a tomada de decisão e o planejamento das ações de controle e mitigação.  É fundamentar destacar que a identificação de riscos na função de contratações pode ser ineficaz se não forem designados os proprietários dos riscos. Esses responsáveis têm autoridade para gerenciar os riscos associados a um processo ou etapa específica, tomando medidas necessárias para seu tratamento.  **Veja um modelo de tabela para compor o artefato Mapa de Riscos:**  **Interface gráfica do usuário, Aplicativo  O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.** |
| 5 | O que é o Formulário de Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato, respectivos Suplentes e quais informações ele deve conter? | O Formulário de Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato é o documento utilizado para formalizar a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual e tem por finalidade identificar e designar oficialmente o gestor do contrato (responsável pela gestão operacional e administrativa), o fiscal do contrato (responsável pelo acompanhamento técnico e verificação do cumprimento das obrigações) e respectivos suplentes.  **Devem constar as seguintes informações no formulário:**  Objeto do contrato, valor total, vigência, órgão/entidade contratante.  Dados do gestor, fiscal e respectivos suplentes como, nome completo, cadastro de pessoa física, cargo/função no órgão, matrícula funcional, locação/setor de trabalho, telefone e e-mail de contato.  Atribuições específicas e definições claras das responsabilidades do gestor, bem como competências do fiscal.  ***(Implementação de modelo de preenchimento para cada item em construção)*** |
| 6 | O que é o Termo de Referência (TR) e quais informações ele deve conter? | O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar os bens ou serviços a serem contratados. Esses elementos devem possibilitar à Administração a adequada avaliação dos custos, bem como orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.  Constitui-se documento central da fase preparatória na instrução do processo licitatório para as contratações de bens ou serviços, devendo observar [os parâmetros elementos do XXIII do art. 6](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=XXIII%20%2D%20termo%20de,j)%20adequa%C3%A7%C3%A3o%20or%C3%A7ament%C3%A1ria%3B) e [§ 1º do art. 40, Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20O%20termo,for%20o%20caso.).  Com o objetivo de aprimorar as atividades e atuação administrativa, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e dos Termos de Referências deve levar em consideração o relatório final com informações de contratação anterior, nos termos da [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=d)%20divulga%C3%A7%C3%A3o%2C%20na%20forma%20de%20regulamento%2C%20de%20relat%C3%B3rio%20final%20com%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20a%20consecu%C3%A7%C3%A3o%20dos%20objetivos%20que%20tenham%20justificado%20a%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20e%20eventuais%20condutas%20a%20serem%20adotadas%20para%20o%20aprimoramento%20das%20atividades%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o.) e do [inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11246.htm#:~:text=VI%20%2D%20elaborar%20o%20relat%C3%B3rio%20final%20de%20que%20trata%20a%20al%C3%ADnea%20%E2%80%9Cd%E2%80%9D%20do%20inciso%20VI%20do%20%C2%A7%203%C2%BA%20do%20art.%20174%20da%20Lei%20n%C2%BA%2014.133%2C%20de%202021%2C%20com%20as%20informa%C3%A7%C3%B5es%20obtidas%20durante%20a%20execu%C3%A7%C3%A3o%20do%20contrato%3B). Na ausência do referido relatório, o processo deve ser enriquecido com essas informações, devendo o gestor do contrato providenciar sua elaboração ao fim da contratação que será efetivada.  **São informações que devem constar no TR, conforme** [**Checklist**](https://sites.google.com/view/faqartefatos/portal-de-faq-gprol/checklist-do-termo-de-refer%C3%AAncia?authuser=1)**:**  Condições gerais da contratação; descrição da necessidade da contratação; público beneficiário; justificativa da contratação; fundamentação legal; descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto; tratamento às entidades preferenciais; requisitos da contratação; razão pela escolha da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento; forma e critério de seleção do fornecedor e regime de execução; metodologia de cálculo; estimativa do valor da contratação; dotação orçamentária; adequação orçamentária; garantia contratual; registro e publicação do contrato; dissolução/extinção do contrato; estudo técnico preliminar; fiscalização anticorrupção; foro; documentos integrantes do termo de referência; e anexos.  ***(Implementação de modelo de preenchimento para cada item em construção)*** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipos de Contratações** | | |
| 1 | Quais são os tipos de contratações públicas? | * **Contratação Direta** – Podendo ser por Dispensa ou Inexigibilidade de licitação em casos específicos previstos em lei * **Empreitada Integral** - Contratação completa da obra ou serviço, incluindo projeto e execução * **Empreitada por Preço Global** - Valor fixo para toda a obra ou serviço * **Empreitada por Preço Unitário** - Pagamento baseado em unidades executadas (m², horas etc.) * **Contratação por Tarefa** - Serviços específicos de pequeno valor e curta duração * **Contratação Semi-integrada** - Execução de obra com projeto básico fornecido pela administração * **Fornecimento e Prestação de Serviços Associado** - Combinação de entrega de produtos com serviços relacionados |
| 2 | O que é Contratação Direta? | Este tipo de contratação corresponde à espécie de contratação que não necessita de prévia licitação pública. As **contratações diretas podem ser adotadas somente nas hipóteses de inexigibilidade**, conforme especificado no [art. 74 da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2074.%20%C3%89,vantagem%20para%20ela.) **ou dispensa de licitação**, conforme [art. 75](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2075.%20%C3%89,fornecimento%20de%20pe%C3%A7as) desta mesma lei.  A inexigibilidade ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, impossibilitando a realização de licitação, seja em razão da singularidade do objeto, da existência de um único agente apto a fornecê-lo, ou da possibilidade de contratação de interessados que atendam aos requisitos definidos na contratação credenciados.  Por sua vez, nas hipóteses de dispensa, embora a competição seja possível, a realização da licitação não é obrigatória, pois, nos casos previstos em lei, realizar o procedimento pode não representar a opção mais adequada para atender ao interesse público. |
| 3 | O que é Contratação por Empreitada Integral? | Conforme inciso [XXX do art. 6º da lei 14.133](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=XXX%20%2D%20empreitada%20integral,estrutural%20e%20operacional), se trata da contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional. |
| 4 | O que é Contratação por Empreitada por Preço Global? | Conforme inciso [XXIX do art. 6º da lei 14.133](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=XXIX%20%2D%20empreitada%20por%20pre%C3%A7o%20global%3A%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20da%20execu%C3%A7%C3%A3o%20da%20obra%20ou%20do%20servi%C3%A7o%20por%20pre%C3%A7o%20certo%20e%20total%3B), se trata da contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. |
| 5 | O que é Empreitada por Preço Unitário? | Conforme inciso [XXVIII do art. 6º da lei 14.133](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=XXVIII%20%2D%20empreitada%20por%20pre%C3%A7o%20unit%C3%A1rio%3A%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20da%20execu%C3%A7%C3%A3o%20da%20obra%20ou%20do%20servi%C3%A7o%20por%20pre%C3%A7o%20certo%20de%20unidades%20determinadas), se trata da contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. |
| 6 | O que é Contratação por Tarefa? | Conforme inciso [XXXI do art. 6º da lei 14.133](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=XXXI%20%2D%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20por%20tarefa%3A%20regime%20de%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20m%C3%A3o%20de%20obra%20para%20pequenos%20trabalhos%20por%20pre%C3%A7o%20certo%2C%20com%20ou%20sem%20fornecimento%20de%20materiais%3B), se trata do regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais. |
| 7 | O que é Contratação Semi-Integrada? | Conforme inciso XXXIII do art. 6º da lei 14.133, se trata do regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. |
| 8 | O que é o Fornecimento e Prestação de Serviços Associado? | Conforme inciso XXXIV do art. 6º da lei 14.133, se trata do regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado. |
| 9 | Quais são os **tipos de dispensa de licitação** nas contratações diretas, previstas na Lei nº 14.133/2021? | A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, prevê diversas hipóteses em que a licitação é dispensável, permitindo a contratação direta pela Administração Pública. Essas situações ocorrem quando o processo licitatório não é obrigatório, mesmo não sendo possível. As principais hipóteses, são:   * Valores abaixo dos limites legais:   + Nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, por força do [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm#art4), para as licitações que ocorrerem no ano de 2025 o valor está em **R$ 125.451,15**.   + Nos casos de outros serviços e compras, por força do decreto supracitado, o valor está em **R$ 62.725,59**.   + **Observações:**     - Estes valores são atualizados todo dia 31 de dezembro, por meio de decreto presidencial;     - Para fins de aferição aos limites destes valores devem ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, além do somatório da despesa realizada com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;       * As contratações de até R$ 8.000,00 de **serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças** não são computadas ao referido somatório.     - Os valores supracitados serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei;     - Devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, **pelo prazo mínimo de 3 dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**; e     - **Obs 5**: Devem ser preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo **extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. * Licitação anterior deserta **ou** fracassada, ou seja, anteriormente frustrada:   + Desde que mantidas às condições definidas em edital de licitação anterior há menos de 1 ano, quando não houve interessados ou na ausência propostas válidas.   **Obs**: As propostas não podem consignar preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado ou ser incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.   * Objetos específicos previstos em lei:   + bens, componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, **a serem adquiridos do fornecedor original** desses equipamentos **durante o período de garantia técnica**, quando essa condição de exclusividade **for indispensável para a vigência da garantia**;   + bens, serviços, alienações ou obras, **nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional**, se condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;   + produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, por força do [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm#art4), para as licitações que ocorrerem no ano de 2025 ao valor de R$ 376.353,48;     - **Observação**: quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.   + transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento;   + hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes;   + bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;   + materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres;   + bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior;   + abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes;   + coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;   + aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada;   + serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850/2013; e   + aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde. * para contratação com vistas ao cumprimento do disposto na Lei nº 10.973/2004, em seus [arts. 3º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#art20.:~:text=e%20parques%20tecnol%C3%B3gicos.-,Art.%203%C2%BA%20A%20Uni%C3%A3o%2C%20os%20Estados%2C%20o%20Distrito%20Federal%2C%20os%20Munic%C3%ADpios,tecnol%C3%B3gicos%2C%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20e%20a%20capacita%C3%A7%C3%A3o%20de%20recursos%20humanos%20qualificados.,-(Reda%C3%A7%C3%A3o%20pela%20Lei), [3º-a](Art.%203º-A.%20A%20Financiadora%20de%20Estudos%20e%20Projetos%20-%20FINEP,%20como%20secretaria%20executiva%20do%20Fundo%20Nacional%20de%20Desenvolvimento%20Científico%20e%20Tecnológico%20-%20FNDCT,%20o%20Conselho%20Nacional%20de%20Desenvolvimento%20Científico%20e%20Tecnológico%20-%20CNPq%20e%20as%20Agências%20Financeiras%20Oficiais%20de%20Fomento%20poderão%20celebrar%20convênios%20e%20contratos,%20nos%20termos%20do%20inciso%20XIII%20do%20art.%2024%20da%20Lei%20nº%208.666,%20de%2021%20de%20junho%20de%201993,%20por%20prazo%20determinado,%20com%20as%20fundações%20de%20apoio,%20com%20a%20finalidade%20de%20dar%20apoio%20às%20IFES%20e%20demais%20ICTs,%20inclusive%20na%20gestão%20administrativa%20e%20financeira%20dos%20projetos%20mencionados%20no%20caput%20do%20art.%201º%20da%20Lei%20nº%208.958,%20de%2020%20de%20dezembro%20de%201994,%20com%20a%20anuência%20expressa%20das%20instituições%20apoiadas.), [4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#art20.:~:text=Art.%204%C2%BA%20A,demais%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20interessadas.), [5º](Art.%205º%20São%20a%20União%20e%20os%20demais%20entes%20federativos%20e%20suas%20entidades%20autorizados,%20nos%20termos%20de%20regulamento,%20a%20participar%20minoritariamente%20do%20capital%20social%20de%20empresas,%20com%20o%20propósito%20de%20desenvolver%20produtos%20ou%20processos%20inovadores%20que%20estejam%20de%20acordo%20com%20as%20diretrizes%20e%20prioridades%20definidas%20nas%20políticas%20de%20ciência,%20tecnologia,%20inovação%20e%20de%20desenvolvimento%20industrial%20de%20cada%20esfera%20de%20governo.%20(Redação%20pela%20Lei%20nº%2013.243,%20de%202016)), do capítulo II que trata sobre o do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação e do [art. 20](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973compilado.htm#:~:text=Art.%2020.%20Os,I%20deste%20par%C3%A1grafo.), do capítulo IV que trata do estímulo à inovação nas empresas, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida lei; * para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa; * nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem; * nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;   + Sobre este ponto, o TCDF, em súmulas de jurisprudencial - enunciado 72, informa que, não se aplica aos casos em que falte tempo hábil para proceder à nova licitação, em face de sua previsibilidade.   + Considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. * para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; * quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento; * para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; * para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS); * para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização; * para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado **e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência**; * para contratação de instituição brasileira que **tenha por finalidade estatutária** apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional **e não tenha fins lucrativos**; * para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, **regimental ou estatutariamente**, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor da Lei 14.133/2021, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; * para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda **atingidas pela seca ou pela falta regular de água**; e * para contratação de entidades **privadas sem fins lucrativos**, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como **finalidade fornecer alimentação gratuita** preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Modalidades** | | |
| 01 | Quais são as modalidades de licitação? | Concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo. |
| 2 | Concorrência | Modalidade de licitação **para contratação de bens e serviços especiais** e **de obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo **critério de julgamento poderá ser**:  a) menor preço;  b) melhor técnica ou conteúdo artístico;  c) técnica e preço;  d) maior retorno econômico; ou  e) maior desconto. |
| 3 | Concurso | Modalidade de licitação **para escolha de trabalho técnico**, **científico ou artístico**, cujo **critério de julgamento** será o de **melhor técnica ou conteúdo artístico**, e **para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor**. |
| 4 | Leilão | Modalidade de licitação **para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis** **ou legalmente apreendidos** a quem oferecer o **maior lance**. |
| 5 | Pregão | Modalidade de licitação **obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo **critério de julgamento** poderá ser o de **menor preço ou o de maior desconto**.  Conforme art. 29 da Lei 14.133/2021, o a modalidade Pregão deve ser adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Em seu parágrafo único, o referido artigo estabelece que o **Pregão NÃO SE APLICA às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto** os serviços comuns de engenharia, ou seja, todos os serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termo de desempeno e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. |
| 6 | Diálogo Competitivo | Modalidade de licitação **para contratação de obras, serviços e compras** em que a Administração Pública realiza **diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos**, com o **intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades**, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critério de Julgamento** | | |
| 21 | Quais são os critérios de julgamento das propostas? | São critérios de julgamento das propostas, o critérios de maior desconto, maior lance, maior retorno econômico, menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, e o de técnica e preço. |
| 22 | Maior Desconto | As licitações em que forem adotado o critério de julgamento por maior desconto, **o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar do edital** da licitação.  O critério de julgamento por maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.  Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento. |
| 23 | Maior Lance | Critério de julgamento destinado à modalidade de licitação por leilão. |
| 24 | Maior Retorno Econômico | O critério de julgamento de maior retorno econômico, **utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência**, considerará a maior economia para a Administração, e **a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato**.  Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de maior retorno econômico, os licitantes devem apresentar proposta de trabalho e proposta de preço, que corresponderá o percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.  O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contrato.  Para efeito de julgamento da proposta, **o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço**.  Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência a diferença entre a economia e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contrato. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis. |
| 25 | Menor Preço | O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.  Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento. |
| 26 | Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico | Este critério de julgamento **considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes**, e **o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração** que será atribuída aos vencedores.  O critério de julgamento de Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico **poderá ser utilizado para a contratação de projetos de natureza técnica, científica ou artística**. |
| 27 | Técnica e Preço | O critério de julgamento por técnica e preço **considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação**, segundo fatores previstos no edital, **das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta**.  O critério de julgamento técnica e preço **será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas** **que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos** pela Administração nas licitações **para contratação de**:   * **Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, caso em que **o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente** empregado; * **Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito**, conforme **atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação**; * **Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação**; * **Obras e serviços especiais** de engenharia; * Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, **quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação**.   No critério de julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas **e, em seguida,** as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção de 70% de valoração para a proposta técnica.  O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.  Quando couber, o critério de julgamento por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.  Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Modo de Disputa** | | |
| 1 | Como se dará os modos de disputas? | Os modos de disputas poderão ser, isolada ou conjuntamente, podendo ser: aberto; fechado; ou aberto/fechado. |
| 2 | Modo de disputa aberto | O modo de disputa aberto se dá nas hipóteses em que os licitantes **apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescente ou decrescente**.  A utilização do modo de disputa aberto, **será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço**. |
| 3 | Modo de disputa fechado | O modo de disputa fechado se dá nas hipóteses em que as propostas **permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação**.  A utilização do modo de disputa fechado, **será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto**. |
| 4 | Modo de disputa aberto/fechado | Em construção. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Orientações Diversas** | | |
| 2 | Qual moeda deve ser utilizada para expressão de valores em processos licitatórios e quais são as exceções previstas em lei? | De acordo com o [artigo 12, inciso II da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=II%20%2D%20os%20valores%2C%20os%20pre%C3%A7os%20e%20os%20custos%20utilizados%20ter%C3%A3o%20como%20express%C3%A3o%20monet%C3%A1ria%20a%20moeda%20corrente%20nacional%2C%20ressalvado%20o%20disposto%20no%20art.%2052%20desta%20Lei%3B), os valores, preços e custos utilizados no processo licitatório devem ter como expressão monetária a moeda corrente nacional, como regra geral.  Existe a exceção prevista no [artigo 52](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2052.%20Nas,desta%20Lei.), que trata das licitações de âmbito internacional. Nestas situações específicas:   * **“Cotação”** em moeda estrangeira: Quando for permitido ao licitante estrangeiro “**cotar”** preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro também poderá fazê-lo [(§1º)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20Quando%20for%20permitido%20ao%20licitante%20estrangeiro%20cotar%20pre%C3%A7o%20em%20moeda%20estrangeira%2C%20o%20licitante%20brasileiro%20igualmente%20poder%C3%A1%20faz%C3%AA%2Dlo.); * Pagamento ao brasileiro: Mesmo que a **cotação** tenha sido feita em moeda estrangeira, o pagamento ao licitante contratado será sempre efetuado em moeda corrente nacional [(§2º)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%202%C2%BA%20O%20pagamento%20feito%20ao%20licitante%20brasileiro%20eventualmente%20contratado%20em%20virtude%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o%20nas%20condi%C3%A7%C3%B5es%20de%20que%20trata%20o%20%C2%A7%201%C2%BA%20deste%20artigo%20ser%C3%A1%20efetuado%20em%20moeda%20corrente%20nacional.); * Isonomia de condições: As propostas de todos os licitantes, **nacionais e estrangeiros, estarão sujeitas às mesmas regras e condições estabelecidas no edital** [(§5º)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%205%C2%BA%20As%20propostas%20de%20todos%20os%20licitantes%20estar%C3%A3o%20sujeitas%20%C3%A0s%20mesmas%20regras%20e%20condi%C3%A7%C3%B5es%2C%20na%20forma%20estabelecida%20no%20edital.). |
| 3 | Contratações de Bens e Serviços Especiais podem ser realizada na modalidade pregão? | Não. Conforme inciso [XXXVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=XXXVIII%20%2D%20concorr%C3%AAncia%3A%20modalidade,e)%20maior%20desconto%3B), as licitações para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia devem ser realizadas na modalidade concorrência.  Informa-se ainda que os critérios de julgamento da modalidade concorrência são:  a) menor preço;  b) melhor técnica ou conteúdo artístico;  c) técnica e preço;  d) maior retorno econômico; e  e) maior desconto. |
| 4 | O que é bem de luxo? | "Bens de luxo" são aqueles que, embora apresentem elevada qualidade, não se mostram compatíveis com a finalidade pública, com os princípios constitucionais e com as reais necessidades da Administração. Tais bens não agregam valor proporcional ao dispêndio de recursos públicos, podendo comprometer a legitimidade da licitação ao evidenciar gasto excessivo ou desnecessário, em afronta aos princípios da moralidade administrativa e da eficiência.  O [inciso I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html#:~:text=Art.%2074.%20Para,d)%20requinte%3B) conceitua bem de luxo como o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação; opulência; forte apelo estético; ou requinte.  Os [art. 75 ao 78 do Decreto Distrital nº 44.330/2023](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html#:~:text=do%20art.%2074%3A-,Art.%2075.%20O%20ente%20p%C3%BAblico%20considerar%C3%A1%20no%20enquadramento%20do%20bem%20como,retornar%C3%A3o%20aos%20setores%20requisitantes%20para%20supress%C3%A3o%20ou%20substitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20bens%20demandados.,-Se%C3%A7%C3%A3o%20V) traz outras questões relativas aos bens de luxo.  O [art. 20 da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2020.%20Os%20itens%20de%20consumo%20adquiridos%20para%20suprir%20as%20demandas%20das%20estruturas%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20dever%C3%A3o%20ser%20de%20qualidade%20comum%2C%20n%C3%A3o%20superior%20%C3%A0%20necess%C3%A1ria%20para%20cumprir%20as%20finalidades%20%C3%A0s%20quais%20se%20destinam%2C%20vedada%20a%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20artigos%20de%20luxo.) veda expressamente a aquisição de artigos de luxo, devendo a aquisição ser de qualidade comum e não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam. |
| 5 | O que são bens e serviços comuns? | São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços. |
| 6 | O que é Público Beneficiário em contratações públicas? | Conjunto de pessoas, grupos sociais ou instituições diretamente impactados pelos resultados da contratação, especialmente na prestação de serviços públicos.  É o destinatário final dos bens ou serviços contratados pela Administração Pública, que se beneficia, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratual.  A identificação correta do público beneficiário é de grande importância para avaliar a eficácia das políticas públicas e contratações. |
| 7 | O que é o Plano de Contratações Anuais? | O Plano de Contratações Anual – PCA é o instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.  Conforme o [Decreto nº 35.592/2014](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html) os órgãos e entidades devem informar as estimativas de quantitativo e as datas prováveis de contratação com base no histórico de consumo, identificando as aquisições e contratações com volume significativo.  Já o [Decreto nº 44.330/2023](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html) define o PCA como documento composto pela consolidação das demandas registradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.  O PCA deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.  A Secretaria de Economia do Distrito Federal é o órgão responsável por gerir o Plano de Contratações Anual do Distrito Federal com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.  Sistema para criação do PCA é o [e-COMPRASDF](https://portal.compras.df.gov.br/ecompras/).  O [Manual de preenchimento do PCA](https://portal.compras.df.gov.br/orgao/manual) está disponível para *download* em arquivo PDF.  A consulta no PCA da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode ser efetuada por meio do [Catálogo Consulta PCA](https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc). |
| 8 | O que é o Sistema de Registro de Preços? | A Lei 14.133/2021 em seu [art. 6º, inciso XLV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=XLV%20%2D%20sistema%20de%20registro%20de%20pre%C3%A7os%3A%20conjunto%20de%20procedimentos%20para%20realiza%C3%A7%C3%A3o%2C%20mediante%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20direta%20ou%20licita%C3%A7%C3%A3o%20nas%20modalidades%20preg%C3%A3o%20ou%20concorr%C3%AAncia%2C%20de%20registro%20formal%20de%20pre%C3%A7os%20relativos%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os%2C%20a%20obras%20e%20a%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20e%20loca%C3%A7%C3%A3o%20de%20bens%20para%20contrata%C3%A7%C3%B5es%20futuras%3B) e art. 78 inciso IV define o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar da licitação e conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação **nas** **modalidades pregão ou concorrência**, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.  Como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP. No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração.  Conforme [art. 190 do Decreto 44.330/2023](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html#:~:text=Art.%20190.%20O,peculiaridades%20da%20execu%C3%A7%C3%A3o.), o Sistema de Registro de Preços **será adotado, preferencialmente**:   * quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; * quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa; * quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou * quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.   A [Lei 14.133/2021 no § 5º do art. 82](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%205%C2%BA%20O%20sistema,sua%20proposta%20original.) determina que o sistema de registro de preços **poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia**, observadas as seguintes condições:   * **realização prévia** de ampla pesquisa de mercado; * seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; * **desenvolvimento obrigatório** de rotina de controle; * atualização periódica dos preços registrados; * definição do período de validade do registro de preços; * inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original. |
| 9 | Quais são as regras que deverão compor o edital de licitação para registo de preços? | A [Lei 14.133/2021 em seu art. 82](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2082.%20O%20edital,um%20%C3%B3rg%C3%A3o%20ou%20entidade.), lista as regras que deverão compor o edital de licitação para registro de preços, a saber:   * as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; * a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; * a possibilidade de prever preços diferentes:   a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;  b) em razão da forma e do local de acondicionamento;  c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;  d) por outros motivos justificados no processo;   * a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; * o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado; * as condições para alteração de preços registrados; * o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; * a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; * as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências. |
| 10 | Pode haver indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido em registro de preços? | O [art. 82, § 3º da 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%203%C2%BA%20%C3%89%20permitido,fornecimento%20de%20bens.) prevê que o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, pode ocorrer apenas nas seguintes situações:   * quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; * no caso de alimento perecível; * no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.   O [§ 4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%204%C2%BA%20Nas%20situa%C3%A7%C3%B5es%20referidas%20no%20%C2%A7%203%C2%BA%20deste%20artigo%2C%20%C3%A9%20obrigat%C3%B3ria%20a%20indica%C3%A7%C3%A3o%20do%20valor%20m%C3%A1ximo%20da%20despesa%20e%20%C3%A9%20vedada%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20de%20outro%20%C3%B3rg%C3%A3o%20ou%20entidade%20na%20ata.) determina que nas situações referidas no § 3º do art. 82, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata. |
| 11 | Pode-se utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços, inclusive em obras e serviços de engenharia? | O [§ 5º do art. 82 da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%205%C2%BA%20O%20sistema,sua%20proposta%20original.) prevê que o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:   * realização prévia de ampla pesquisa de mercado; * seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; * desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; * atualização periódica dos preços registrados; * definição do período de validade do registro de preços; * inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original. |
| 12 | O Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação por mais de um órgão ou entidade? | O [§ 6º do art. 82 da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%206%C2%BA%20O%20sistema%20de%20registro%20de%20pre%C3%A7os%20poder%C3%A1%2C%20na%20forma%20de%20regulamento%2C%20ser%20utilizado%20nas%20hip%C3%B3teses%20de%20inexigibilidade%20e%20de%20dispensa%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o%20para%20a%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20bens%20ou%20para%20a%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os%20por%20mais%20de%20um%20%C3%B3rg%C3%A3o%20ou%20entidade.) prevê que o sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. |
| 13 | A existência de preços registrados obriga a Administração a contratar? | [Art. 83. da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2083.%20A%20exist%C3%AAncia%20de%20pre%C3%A7os%20registrados%20implicar%C3%A1%20compromisso%20de%20fornecimento%20nas%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%2C%20mas%20n%C3%A3o%20obrigar%C3%A1%20a%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20a%20contratar%2C%20facultada%20a%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o%20espec%C3%ADfica%20para%20a%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20pretendida%2C%20desde%20que%20devidamente%20motivada.) prevê que existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. |
| 14 | Qual é o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços? | [Art. 84. da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2084.%20O,disposi%C3%A7%C3%B5es%20nela%20contidas.) prevê que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 ano, ou seja, 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.  Determina ainda que o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. |
| 15 | A Administração pode contratar execução de obras ou serviços de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços? | [Art. 85. da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2085.%20A,a%20ser%20contratado.) prevê que a Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:   * existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; * necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. |
| 16 | O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, na fase preparatória do processo licitatório, é obrigado realizar procedimento público de intenção de registro de preços para participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata? | Conforme [art. 86. da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2086.%20O,distrital%20ou%20municipal.), o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, **pelo prazo mínimo de 8** **dias úteis**, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.  O procedimento previsto no parágrafo anterior será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.  Os órgãos e entidades que não participarem do procedimento público de intenção de registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:   * apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; * demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2023.,no%20mencionado%20par%C3%A1grafo.); * prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.   A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:   * por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou * por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.   O [§ 4º do art. 86.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%204%C2%BA%20As%20aquisi%C3%A7%C3%B5es,os%20%C3%B3rg%C3%A3os%20participantes.) prevê que as aquisições ou as contratações adicionais na adesão à ata de registro de preços na condição de não participante, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.  O [§ 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%205%C2%BA%20O%20quantitativo,participantes%20que%20aderirem.) prevê que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços na condição de não participante não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. |
| 17 | Os órgãos e entidades da Administração Pública federal pode aderir à Ata de Registro de Preços gerenciadas órgãos ou entidade do Distrito Federal? | Conforme [§ 8º do art. 86](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%208%C2%BA%20Ser%C3%A1%20vedada%20aos%20%C3%B3rg%C3%A3os%20e%20entidades%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20federal%20a%20ades%C3%A3o%20%C3%A0%20ata%20de%20registro%20de%20pre%C3%A7os%20gerenciada%20por%20%C3%B3rg%C3%A3o%20ou%20entidade%20estadual%2C%20distrital%20ou%20municipal.) é vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. |
| 18 | Onde deve constar a justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação? | *A justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação deve constar do Estudo Técnico Preliminar (*[*art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art18%C2%A71:~:text=VIII%20%2D%20justificativas%20para%20o%20parcelamento%20ou%20n%C3%A3o%20da%20contrata%C3%A7%C3%A3o)*, e* [*art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022#art9:~:text=VII%20%2D%20justificativas%20para%20o%20parcelamento%20ou%20n%C3%A3o%20da%20solu%C3%A7%C3%A3o%3B)*).*  *Os* ***serviços****, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (*[*art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art47:~:text=II%20%2D%20do%20parcelamento%2C%20quando%20for%20tecnicamente%20vi%C3%A1vel%20e%20economicamente%20vantajoso)*). Devem também ser observadas as regras do* [*§ 1º*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art47%C2%A71:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20Na%20aplica%C3%A7%C3%A3o,concentra%C3%A7%C3%A3o%20de%20mercado.)*, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.*  O parcelamento não é ponto verificado usualmente em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima. |
| 19 | *Qu*ando deve ser garantido a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP)? | *Em contratação de itens de valor correspondente a até R$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme* [*artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006*](about:blank)*, e* [*artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015)*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8538.htm#art6:~:text=Art.%206%C2%BA%20Os%20%C3%B3rg%C3%A3os%20e%20as%20entidades%20contratantes%20dever%C3%A3o%20realizar%20processo%20licitat%C3%B3rio%20destinado%20exclusivamente%20%C3%A0%20participa%C3%A7%C3%A3o%20de%20microempresas%20e%20empresas%20de%20pequeno%20porte%20nos%20itens%20ou%20lotes%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o%20cujo%20valor%20seja%20de%20at%C3%A9%20R%24%2080.000%2C00)*.* |
| 20 | Quais são as implicações em relação a falta de caracterização adequada do objeto de contratação? | *Conforme art. 150 da Lei 14.133/2021, a falta de uma caracterização adequada do objeto pode resultar na nulidade do contrato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.* |
| 21 | Em que condições a Administração Pública pode vedar a participação de determinada marca ou produto em uma licitação? | *Conforme inciso III do art. 41 da Lei 14.133/2021, eventual vedação de determinada marca ou produto deve estar fundamentada em processo administrativo que tenha comprovado que os produtos adquiridos ou utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.* |
| 22 | É admitida, em caráter excepcional, a indicação de marca ou modelo na licitação para fornecimento de bens? | *No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, excepcionalmente, poderá haver eventual indicação de marca ou modelo, desde que formalmente justificada e enquadrada nas hipóteses admitidas nas alíneas do inciso I do art. 41 da Lei 14.133/2021.* |
| 23 | Onde tenho informações básicas que me ajudarão definir se a modalidade da licitação será concorrência ou pregão? | A definição e especificações do objeto já no tópico Condições Gerais da Contratação no Termo de Referência, permitirá posteriormente definir com mais clareza e assertividade se o objeto se enquadrará como bem comum ou especial, e a depender do seu enquadramento é que a modalidade de pregão ou concorrência poderá ser fundamentada. |
| 24 | Tenho um objeto que será executado por fases, como devo informar o quanto será paga em cada fase? | Caso o cronograma de execução do objeto seja dado por fases, deve-se demonstrar nos autos, mediante cronograma físico financeiro, demonstrativo de quanto será pago em cada fase, levando em conta a proporcionalidade a e complexidade dos serviços efetivados e como será operacionalizada a validação dessas etapas. |
| 25 | Qual a diferença entre licitação fracassada e licitação deserta? | **Licitação fracassada** ocorre quando há participação de licitantes no certame, mas todos são inabilitados ou desclassificados, não restando nenhum concorrente apto a contratar com a Administração Pública.  Já a **licitação deserta** se caracteriza pela **ausência total de interessados**, ou seja, nenhum licitante comparece ou apresenta proposta dentro do prazo estabelecido no edital.  **Ambas as situações podem justificar a dispensa de licitação**, nos termos do [art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=III%20%2D%20para%20contrata%C3%A7%C3%A3o,%C3%B3rg%C3%A3os%20oficiais%20competentes%3B), desde que sejam mantidas as condições da licitação anterior e a contratação seja realizada dentro do prazo de até um ano. |
| 26 | Como devo comprovar a inscrição do objeto no Plano de Contratação Anual do ano a que se refere? Devo anexar aos autos o comprovante da inserção dos itens do PCA em equivalência à quantidade e objeto pretendido? | Em produção!!! |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Objeto da Contratação** | | |
| 1 | Definição do Objeto | A definição objeto deve ser precisa, contendo elementos necessários e suficientes para caracterização dos bens ou serviços a serem contratados, a fim de subsidiar a formulação de propostas pelos interessados, para que seja atendido os princípios da transparência e da competitividade, e para que não gere riscos à adequada execução e fiscalização contratual.  Conforme alínea a do inciso XXIII do art. 6º na definição do objeto deve constar sua natureza, quantitativo, prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. |
| 2 | Cota Reservada | Em licitação para aquisição de bens de natureza divisível, a não aplicação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte depende de fundamentação expressa e capaz de demonstrar a existência de fato impeditivo previsto em lei, a exemplo de não vantajosidade para a administração pública ou de prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.  O [art. 47 da Lei Complementar nª 123/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#:~:text=Art.%C2%A047.%20%C2%A0Nas%20contrata%C3%A7%C3%B5es%20p%C3%BAblicas%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o,p%C3%BAblicas%20e%20o%20incentivo%20%C3%A0%20inova%C3%A7%C3%A3o%20tecnol%C3%B3gica) estabelece que deverão ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.  Conforme [inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#:~:text=III%20%2D%20dever%C3%A1%20estabelecer%2C%20em%20certames%20para%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20bens%20de%20natureza%20divis%C3%ADvel%2C%20cota%20de%20at%C3%A9%2025%25%20(vinte%20e%20cinco%20por%20cento)%20do%20objeto%20para%20a%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20microempresas%20e%20empresas%20de%20pequeno%20porte.) a administração pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.  A Cota Reservada não se aplica nos casos em que não houver no mínimo 3 fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou quando a licitação for dispensável ou inexigível nos casos previstos no [§ 1º do art. 4º da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20As%20disposi%C3%A7%C3%B5es,de%20pequeno%20porte.), ou seja, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia em que o valor estimado da licitação também seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.  Já a [Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 23, caput e § 1º](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_2011_novo.html#:~:text=Art.%2023.%20O,e%20subcontrata%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria.) o tratamento favorecido e diferenciado (por meio de contratação exclusiva, cota reservada e subcontratação compulsória) a ser dispensado às entidades preferenciais será concedido nos percentuais de no mínimo 10% e no máximo 25% do gasto público com contratações.  A [lei referenciada no parágrafo anterior em seus §§ 2º e 3º](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_2011_novo.html#:~:text=%C2%A7%202%C2%BA%20O%20limite,incentivadoras%20do%20setor.) estabelece que o limite percentual mínimo de 10% e máximo de 25% será aferido por exercício financeiro e por unidade orçamentária e sendo atingido o limite percentual, será publicado ato na imprensa oficial, enviando-se cópia às entidades representativas e incentivadoras do setor. |
| 3 | Subcontratação | A definição da possibilidade de subcontratação do objeto, dada pelo [art. 122 da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%20122.%20Na%20execu%C3%A7%C3%A3o%20do%20contrato%20e%20sem%20preju%C3%ADzo%20das%20responsabilidades%20contratuais%20e%20legais%2C%20o%20contratado%20poder%C3%A1%20subcontratar%20partes%20da%20obra%2C%20do%20servi%C3%A7o%20ou%20do%20fornecimento%20at%C3%A9%20o%20limite%20autorizado%2C%20em%20cada%20caso%2C%20pela%20Administra%C3%A7%C3%A3o.) e na forma do [§ 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%202%C2%BA%20Regulamento%20ou%20edital%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o%20poder%C3%A3o%20vedar%2C%20restringir%20ou%20estabelecer%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para%20a%20subcontrata%C3%A7%C3%A3o.), insere-se no juízo de conveniência e oportunidade da Administração, descabendo interferência do Tribunal de Contas, salvo se comprovado abuso do poder discricionário legado pelo legislador.  Conforme [§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%204%C2%BA%20Nas%20contrata%C3%A7%C3%B5es%20com%20fundamento%20no%20inciso%20III%20do%20caput%20deste%20artigo%2C%20%C3%A9%20vedada%20a%20subcontrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20empresas%20ou%20a%20atua%C3%A7%C3%A3o%20de%20profissionais%20distintos%20daqueles%20que%20tenham%20justificado%20a%20inexigibilidade.) nas contratações por inexigibilidade com fundamentação em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, relacionados a seguir, considerando a vedação de inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.  a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;  b) pareceres, perícias e avaliações em geral;  c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;  e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;  f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; e  h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem nas especificidades de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.  O [§ 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=%C2%A7%203%C2%BA%20Ser%C3%A1%20vedada,edital%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o.) veda a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação**. |
| 4 | Consórcio | Conforme caput do [art. 15 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2015.%20Salvo%20veda%C3%A7%C3%A3o%20devidamente%20justificada%20no%20processo%20licitat%C3%B3rio%2C%20pessoa%20jur%C3%ADdica%20poder%C3%A1%20participar%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o%20em%20cons%C3%B3rcio) a vedação à participação de empresas em consórcio depende de justificativa adequada que evidencie o interesse público que fundamente à proibição. |
| 5 |  | Todavia, consideramos que o parcelamento material, tal como disciplina a Decisão Normativa n.º 02/2012 – TCDF, ao permitir a participação de consórcios, teria o potencial de ampliar a competitividade da licitação, tendo em vista a possibilidade de aliar competências de empresas diversas reunidas no consórcio, viabilizando a execução contratual. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Matriz e Mapa de Riscos** | | |
| 6 | O que é risco? | É a possibilidade de ocorrência de um evento futuro, caracterizado por incerteza, que possa afetar positiva ou negativamente o alcance dos objetivos da organização. Esse evento deve ser analisado com base em dois componentes fundamentais: a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial, considerando os princípios da boa governança, da gestão pública orientada a resultados e da responsabilização.  O risco está diretamente relacionado à possibilidade de comprometer a economicidade, eficiência, eficácia ou efetividade das ações públicas. |
| 7 | O que é Mapa de Risco e como deve ser elaborado? | Mapa de riscos é um instrumento visual e analítico utilizado para identificar, classificar, avaliar e comunicar os principais riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo de contratação, programa, processo ou política pública.  Um exemplo de representação gráfica é a utilização de uma tabela que permita visualizar, de forma sistematizada, os riscos mais relevantes, suas categorias, causas, consequências, probabilidade, impacto, níveis de criticidade e estratégias de tratamento, subsidiando a tomada de decisão e o planejamento das ações de controle e mitigação.  É importante salientar que a identificação de riscos na função de contratações pode ser ineficaz se não forem designados os proprietários dos riscos, pois estes são os responsáveis pelo gerenciamento de riscos de um determinado processo ou etapa e que possuem autoridade para tomar medidas em relação a esses riscos.  Exemplo:  **Interface gráfica do usuário, Aplicativo  O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**  As descrições dos riscos podem servir como base para a implementação de controles internos pelos gestores ou para a adoção de outros tipos de respostas. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Orientações dos Órgãos de Controle** | | |
| 01 | [Decisão nº 1619/2025 do TCDF](https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=documento&f=downloadPDF&iddocumento=3834515) sobre Chamamento Público para Locação de Imóveis, Licitações, ou Inexigibilidade de Licitação | A referida corte de contas proferiu em Decisão nº 1649/2025 que aos objetos de locações de imóveis para funcionamento de unidades operacionais devem ser observados as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo estas celebradas preferencialmente por licitação, conforme disposto no [art. 51](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2051.%20Ressalvado%20o%20disposto%20no%20inciso%20V%20do%20caput%20do%20art.%2074%20desta%20Lei%2C%20a%20loca%C3%A7%C3%A3o%20de%20im%C3%B3veis%20dever%C3%A1%20ser%20precedida%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o%20e%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20pr%C3%A9via%20do%20bem%2C%20do%20seu%20estado%20de%20conserva%C3%A7%C3%A3o%2C%20dos%20custos%20de%20adapta%C3%A7%C3%B5es%20e%20do%20prazo%20de%20amortiza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20investimentos%20necess%C3%A1rios.), ou mediante inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos previstos no [art. 74, inciso V, § 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art74v:~:text=%C2%A7%205%C2%BA%20Nas%20contrata%C3%A7%C3%B5es%20com,evidenciem%20vantagem%20para%20ela.), da referida norma.  [...]  [Art. 51](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art74v:~:text=Art.%2051.%20Ressalvado%20o%20disposto%20no%20inciso%20V%20do%20caput%20do%20art.%2074%20desta%20Lei%2C%20a%20loca%C3%A7%C3%A3o%20de%20im%C3%B3veis%20dever%C3%A1%20ser%20precedida%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o%20e%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20pr%C3%A9via%20do%20bem%2C%20do%20seu%20estado%20de%20conserva%C3%A7%C3%A3o%2C%20dos%20custos%20de%20adapta%C3%A7%C3%B5es%20e%20do%20prazo%20de%20amortiza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20investimentos%20necess%C3%A1rios.). Ressalvado o disposto no [inciso V do **caput** do art. 74 da 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art74v:~:text=V%20%2D%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20ou%20loca%C3%A7%C3%A3o%20de%20im%C3%B3vel%20cujas%20caracter%C3%ADsticas%20de%20instala%C3%A7%C3%B5es%20e%20de%20localiza%C3%A7%C3%A3o%20tornem%20necess%C3%A1ria%20sua%20escolha), a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.  [...]  [Art. 74, § 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art74v:~:text=%C2%A7%205%C2%BA%20Nas%20contrata%C3%A7%C3%B5es%20com,evidenciem%20vantagem%20para%20ela.). Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:  I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;  II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;  III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.  [...] |
| 02 | [Parecer Referencial nº 72/2024 - PGDF/PGCONS](https://www.pg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/REF.0072.2024SEI.pdf) | [...]  a NLLC (Lei n.º 14.133/2021) consolidou a fase preparatória das licitações e deu especial ênfase à importância dessa etapa, considerando a primazia do novo princípio prescrito na lei: o Princípio do Planejamento.  O planejamento constitui uma das etapas mais importantes do processo de contratação pública, e por meio dele é possível a obtenção de contratações mais eficientes.  Dessa forma, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação** ([art. 18, NLLC](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#:~:text=Art.%2018.%20A,elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20projetos.))  [...] Grifo nosso.  observa-se que a nova lei exige que, desde os primeiros momentos da fase interna da licitação, a aquisição esteja alinhada com o plano de contratações anual da entidade ([arts. 12, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art12vii:~:text=Art.%2012.%20No,Brasileira%20(ICP%2DBrasil)), [18, caput](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art12vii:~:text=Art.%2018.%20A,na%20contrata%C3%A7%C3%A3o%2C%20compreendidos%3A) e [§1º, II da Lei 14133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art12vii:~:text=II%20%2D%20demonstra%C3%A7%C3%A3o%20da%20previs%C3%A3o%20da%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20no%20plano%20de%20contrata%C3%A7%C3%B5es%20anual%2C%20sempre%20que%20elaborado%2C%20de%20modo%20a%20indicar%20o%20seu%20alinhamento%20com%20o%20planejamento%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%3B), e [arts. 38 a 53 do Decreto distrital n. 44.330/2023](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html#:~:text=Art.%2038.%20A%20Secretaria%20de,do%20Plano%20de%20Contrata%C3%A7%C3%B5es%20Anual.)).  [...]  observação a ser feita no tocante às justificativas é a ausência de maiores informações sobre a opção de  [...]  no regramento da NLLC não existe mais a figura dessa comissão, que foi substituída pelo Agente de Contratação (no caso por se tratar de Concorrência), o qual deve ser servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público do quadro permanente do órgão, além de deter capacidade técnica e atender os requisitos do caput do [art. 7º da NLLC](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art12vii:~:text=Art.%207%C2%BA%20Caber%C3%A1,interno%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o.).  [...]  analisar pormenorizadamente, e validar, todos esses projetos, a fim de que reste evidenciado que o objeto da contratação está descrito com nível de precisão adequado quanto à quantidade e qualidade esperadas, inclusive no que diz respeito aos dados, informações e projetos necessários, a fim de evitar, tanto quanto possível, futuras divergências entre os contratantes e mesmo aditivos contratuais derivados de um planejamento insatisfatório.  [...]  de acordo com o TCDF, para a orçamentação de obras e serviços de engenharia, a consulta a outras tabelas de preços oficiais e  fornecedores privados, nessa ordem, somente deve ocorrer subsidiariamente. Nesse sentido, por exemplo, a Decisão TCDF nº 3394/2017:  "O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...); IV– determinar às administrações regionais que, nos processos de contratações de obras e serviços de engenharia: c) cuidem para que os custos unitários do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia sejam menores ou iguais às referências correspondentes nos sistemas SINAPI e SICRO, podendo-se adotar outras tabelas de preços oficiais no caso de incompatibilidade comprovada de adoção dos referidos sistemas, e, em último caso, utilizar-se de pesquisas de mercado, mediante a juntada de documentação comprobatória no respectivo processo administrativo)".  [...]  todos os documentos que compõem o Projeto Básico, inclusive planilhas de custos, peças gráficas e croquis, devem ser subscritas por profissional legalmente habilitado (com indicação do registro no CRE/CAU), sendo indispensável, também, a indicação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.  [...]  comprovação de existência de dotação orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor. Bem assim, declaração expressa do ordenador de despesas de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e PPA e LDO e que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.  [...]  o [art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#:~:text=Art.%2015.%20Ser%C3%A3o%20consideradas%20n%C3%A3o%20autorizadas%2C%20irregulares%20e%20lesivas%20ao%20patrim%C3%B4nio%20p%C3%BAblico%20a%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20despesa%20ou%20assun%C3%A7%C3%A3o%20de%20obriga%C3%A7%C3%A3o%20que%20n%C3%A3o%20atendam%20o%20disposto%20nos%20arts.%2016%20e%2017.) dispõe que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus [artigos 16 e 17](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#:~:text=Art.%2016.,por%20prazo%20determinado.). Assim, a ausência de confirmação de recursos orçamentários suficientes para fazer face à despesa pretendida torna inviável o início da fase externa do processo licitatório ([art. 16 da LRF](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#:~:text=Art.%2016.,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o.)).  [...] |
|  |  |  |